



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º23/2019

Anápolis, 18 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Anápolis.  
D.D Sr. Roberto Naves e Siqueira.

**CÓPIA**

Com cópia:

Ao Ilustríssimo Secretário Municipal da Fazenda de Anápolis  
D.D Sr. Geraldo Lino Ribeiro

À Ilustríssima Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos de Anápolis  
D.D Sra. Raquel Batista Magalhães Antonelli

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte:

i. É de conhecimento a realização no último dia 13, quarta-feira, de Assembleia Geral Extraordinária do SINDIANÁPOLIS, com pauta regularmente convocada através de edital.

Entre os pontos deliberados, foi votado por aprovação unânime o ajuizamento de ação coletiva buscando obter do Poder Judiciário o reconhecimento da vigência dos direitos adquiridos sob a égide da Lei Complementar n. 212, conforme alterações arduamente conquistadas pela Lei Complementar 387, quanto ao *Adicional de Titulação*, as quais foram ilegalmente mitigadas após a edição da Lei Complementar 399, de janeiro de 2019.

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.  
[www.sindianapolis.org](http://www.sindianapolis.org)

RECEBEMO:  
18/02/19  
16:06hs.

RECEBEMO:  
18/02/19-16:03

RECEBEMO:  
18/02/2019  
Marcio C. Cesar

RMZ



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Como se sabe, através de documento firmado pelo Município, houve a promessa solene de manutenção de todos os direitos adquiridos aos servidores que requereram e preencheram os requisitos ensejadores da *Titulação*, ainda na vigência da legislação supramencionada.

Pois bem. Aprovado o ajuizamento, na sequência da mesma assembleia colocou-se em votação, sendo igualmente aprovada, a decisão de aguardar **até o prazo máximo do dia 28 de fevereiro de 2019** para que a Municipalidade, através da Secretaria de Recursos Humanos, reveja os cálculos, critérios e direitos adquiridos dos servidores, ajustando-os rigorosamente aos ditames expressos pela vigente LC 387, inclusive quanto aos títulos já apresentados.

Deste modo, apenas e tão somente se não for cumprida mais essa promessa da Municipalidade será ajuizada a referida ação perante à Vara das Fazendas Públicas de Anápolis, inclusive com a possibilidade do SINDIANÁPOLIS vir a patrocinar ações individuais caso se revelem necessárias.

Ato contínuo, igualmente discutiu-se e aprovou-se, caso descumprido o prazo do dia 28/2, o ajuizamento de ações individuais em face do Senhor Prefeito Municipal e do Senhor Secretário Municipal da Fazenda, uma vez o encaminhamento de projeto de lei que lesa frontalmente direitos adquiridos, especialmente porque após assinatura de documento cujo teor apregoava justamente o contrário.

ii. Ao final, ainda se diga que aprovou-se na mesma assembleia o reconhecimento de ser direito dos servidores da administração centralizada o respeito ao princípio da isonomia no tocante ao percentual da data-base, isso significando expresso requerimento de que o índice aplicado aos servidores aqui representados seja exatamente igual ao índice conferido aos servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Isso posto**, considerando a situação sob enfoque, vem expressamente requerer posicionamento expresso e oficial da Municipalidade com relação aos pontos aqui abordados:

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

[www.sindianapolis.org](http://www.sindianapolis.org)

RM3



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

- a) revisão dos cálculos, critérios e direitos adquiridos dos servidores com relação à *Titulação*, tal quais definidos pela LC 387;
- b) aplicação do princípio isonômico que garanta o mesmo índice de reajuste geral anual da data-base conforme deferido aos servidores da Educação.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO  
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS